

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 5.909, DE 2009**

Dispõe sobre o Quadro de pessoal e a Estrutura Organizacional do Ministério Público, e dá outras providências.

**Autor:** Ministério Público da União

**Relator:** Deputado ELISEU PADILHA

### **PARECER COMPLEMENTAR**

#### **I – RELATÓRIO**

O presente Projeto de Lei retornou à discussão da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania na Reunião Ordinária do dia 17 de novembro do corrente ano.

Naquela oportunidade, os ilustres Deputados Antônio Carlos Biscaia, João Campos, Flávio Dino e Antônio Carlos Pannuzio fizeram uso da palavra. Algumas críticas foram então formuladas, sobretudo para questionar a estrutura funcional intentada pela Proposição, considerada excessiva e dispendiosa para o erário.

Na qualidade de Relator, observamos – a despeito da relevância dos argumentos aduzidos pelos ilustres parlamentares – que a discussão, tal como apresentada, resvalava em questões alheias à competência da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, considerando-se, a propósito, o despacho de tramitação exarado pelo Presidente da Casa: nossa apreciação estava, nos termos do art. 54 do

Regimento Interno, circunscrita aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

A esse propósito, a Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público fora antes designada para a análise de mérito, e a Comissão de Finanças e de Tributação para, especificamente, cuidar da adequação orçamentária e financeira.

## II- VOTO

No que diz respeito à análise da matéria, consideramos que cada uma das Comissões antecedentes desincumbiu-se a contento das respectivas designações regimentais – debatendo e modificando a proposição –, sendo esse também o nosso modesto desiderato. Para esse efeito, além das duas emendas da Comissão de Finanças, apresentamos também outras duas, sendo uma delas, inclusive, para escoimar a Proposição de vício de inconstitucionalidade, conforme argumentamos em nosso parecer original.

Ademais, temos como certo que, de fato, nossa competência está limitada aos aspectos da constitucionalidade, juridicidade e da técnica legislativa. Assertivas sobre a oportunidade, a necessidade e a natureza da estrutura pretendida, ao nosso ver guardam pertinência com o mérito da matéria, em relação ao qual não podemos, nessa oportunidade, nos manifestar.

De qualquer modo, em atenção às relevantes considerações dos meus pares e à importância do tema, gostaríamos de considerar que a estrutura funcional pleiteada trará, ao nosso ver, maior segurança e autonomia para que o Conselho possa desempenhar suas funções, não ficando à mercê das circunstâncias ou da boa vontade de outras instituições ou de terceiros.

Além disso, gostaríamos de compartilhar, com os demais membros desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, as considerações que o ilustre Procurador-Geral da República, Doutor Roberto Monteiro Gurgel Santos, respeitosamente, nos encaminhou no curso da discussão da matéria, expressando as razões que serviram de fundamento para a Proposição:

**“CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO -  
PRESIDÊNCIA  
OFÍCIO N<sup>º</sup> 135/2010 BRASÍLIA, 10 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*Senhor Deputado,*

*Tramita perante a CCJ da Câmara dos Deputados o PL 5909/2009, que dispõe sobre o Quadro de Pessoal e a Estrutura Organizacional do Conselho Nacional do Ministério Público, de que Vossa Excelência é o relator. Com o objetivo de subsidiar decisões, dirimir eventuais dúvidas e manter a V. Exa. a par do quadro administrativo do CNMP, esclareço os pontos a seguir.*

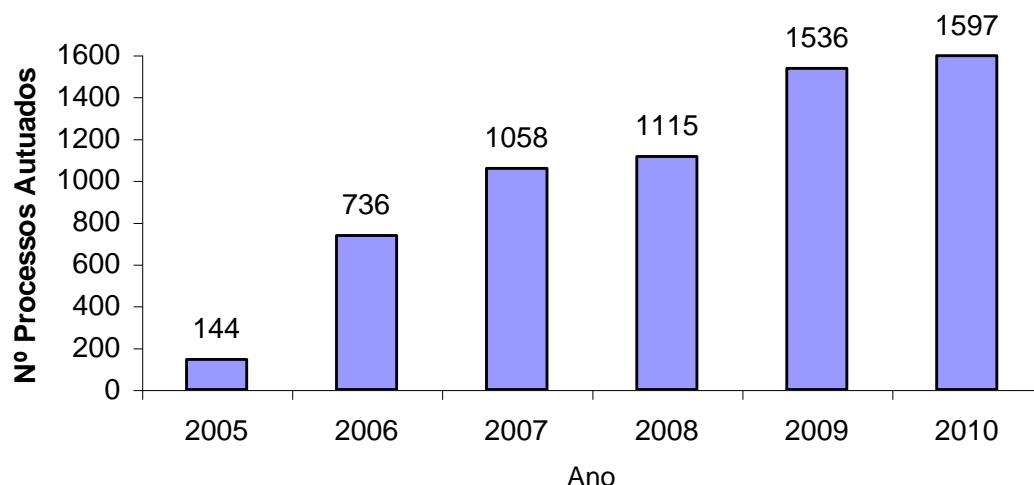
*O CNMP, até hoje, não dispõe de quadro próprio de pessoal. Os servidores que aqui trabalham, de forma temporária e precária, provêm da carreira de servidores do Ministério Público da União.*

*Uma série de atribuições administrativas sensíveis do CNMP são desenvolvidas pela Secretaria-Geral do MPU, porque a Secretaria-Geral do CNMP não possui condições materiais de desenvolvê-las em especial por não ter quadro próprio de servidores. É possível citar, por exemplo, a folha de pagamento, toda a rotina de pessoal, com frequência, férias e registros funcionais, hospedagem e manutenção de bancos de dados de e-mails, informações, cadastros nacionais.*

*Temos realizado todo empenho para imprimir eficiência máxima na alocação dos recursos humanos. Contudo, o pequeno número de servidores face ao volume de tarefas e atividades, aliado ao fato de os servidores que estão à disposição do CNMP não possuírem quadro próprio e estarem destinados de forma precária a atividades fora de seu órgão de origem, o MPU, tem gerado sobrecargas excessivas, desgastes no ambiente ocupacional e espaços significativos para ocorrências de erros operacionais ou descontinuidade dos serviços.*

*Não obstante as graves dificuldades descritas, o CNMP está trabalhando na implementação de seu planejamento estratégico, com o desenvolvimento de 29 projetos prioritários, a fim de apresentar o melhor resultado de sua atividade como órgão fiscalizatório e definidor de políticas para o Ministério Público brasileiro. O gráfico abaixo demonstra o grande crescimento da atividade-fim do CNMP, já como resultado do espaço que tem buscado pelo sério cumprimento de sua missão constitucional.*

**CNMP - AUTUAÇÃO DE PROCESSOS (2005/2010)**



*Esse cenário denota a necessidade de aprovação urgente do quadro próprio de servidores do CNMP, desvinculado do MPU, conforme proposto no PL 5909/2009, até porque o CNMP possui atribuição constitucional de fiscalizar o MPU e, portanto, a atual situação precária em que o órgão fiscalizador depende materialmente do órgão fiscalizado não deve ser perpetuar.*

*De se notar, por fim, que sem a existência de quadro próprio e da estrutura adequada, o CNMP corre o risco de não atender às suas funções constitucionais e às expectativas que a sociedade sobre ele legitimamente desenvolve.*

*Atenciosamente,  
ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS  
Procurador-Geral da República  
Presidente do CNMP*

*Nesse mesmo sentido, trazemos à consideração dos senhores parlamentares Nota Técnica explicativa da lavra do Secretário-Geral*

do Conselho Nacional do Ministério Público, Doutor José Adércio Leite Sampaio, anexa ao presente parecer.

Portanto, diante de tudo o que se coloca, nosso parecer é pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa do PL 5.909, de 2009, das duas emendas da Comissão de Finanças e de Tributação, com a apresentação de duas emendas, sendo a primeira para superar a inconstitucionalidade apontada no parecer original, e a segunda para prever a celebração de convênio entre o Ministério Público e o Conselho Nacional.

Sala da Comissão, em 23 de novembro de 2010.

Deputado ELISEU PADILHA  
Relator

2010.10595



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA GERAL DA REPÚBLICA  
Assessoria de Articulação Parlamentar

Ofício nº 101/2010/ASSART-PGR

Brasília, 22 de novembro de 2010

A Sua Excelência o Senhor  
**ELISEU PADILHA**  
DD Deputado Federal  
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e de Cidadania  
Câmara dos Deputados  
Brasília - DF

**Assunto:** Projeto de Lei 5909/2009.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho Nota Técnica elaborada pelo Secretário-Geral do Conselho Nacional do Ministério Público, José Adércio Leite Sampaio, complementando informações sobre as reais necessidades de servidores para compor o Quadro de Pessoal e Estrutura Organizacional do CNMP, previsto no Projeto de Lei nº 5909, de 2009.

Respeitosamente,



JOSE MARTINS ARANTES

Chefe da Assessoria de Articulação Parlamentar do MPF



## CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### NOTA TÉCNICA

O CNMP não possui, hoje, capacidade operacional para cumprir sua missão, especialmente porque não possui quadro próprio de pessoal e porque depende de servidores requisitados ou cedidos de órgãos controlados. Não obstante, mesmo com as deficiências, tem conseguido apresentar resultados. Se for dotado de melhores condições operacionais, especialmente de pessoal, será capaz de entregar resultados bem mais efetivos à sociedade.

Desde a sua criação, o CNMP conta com uma estrutura precária, valendo-se de um orçamento pouco expressivo e dependendo administrativamente do apoio do Ministério Público da União na execução operacional de sua gestão administrativa, financeira e orçamentária. A ausência de uma estrutura condizente com sua importância constitucional impede que o Conselho desempenhe um perfil mais atuante.

O CNMP foi instalado em junho de 2005, com 5 servidores cedidos pelo MPU. Em março de 2007 possuía 17 servidores, também cedidos pelo MPU. Esse número ínfimo de pessoal constituiu impedimento orgânico para que o CNMP pudesse encabeçar políticas e estratégias nacionais para o Ministério Público. Em meados de 2009, após o preenchimento dos cargos do MPU e destinados ao CNMP, ainda com o apoio e a dependência administrativa, o quadro de pessoal chegou a 80 servidores.

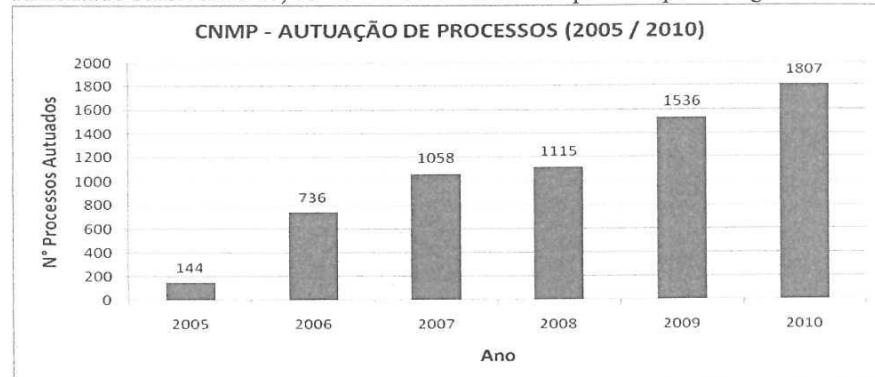
Mesmo sem cargos ou funções a serem providas, com a posse do atual Presidente do CNMP, em 2009, o Procurador-Geral da República Roberto Gurgel aumentou em mais de 50 % o quadro de pessoal do CNMP. Utilizou o poder de requisição conferido pela Constituição ao CNMP em relação aos diversos órgãos do Ministério Público brasileiro para permitir um salto operacional capaz de se converter em resultados práticos na atuação do Conselho.

Esse foi o momento em que o CNMP adquiriu fôlego e mudou

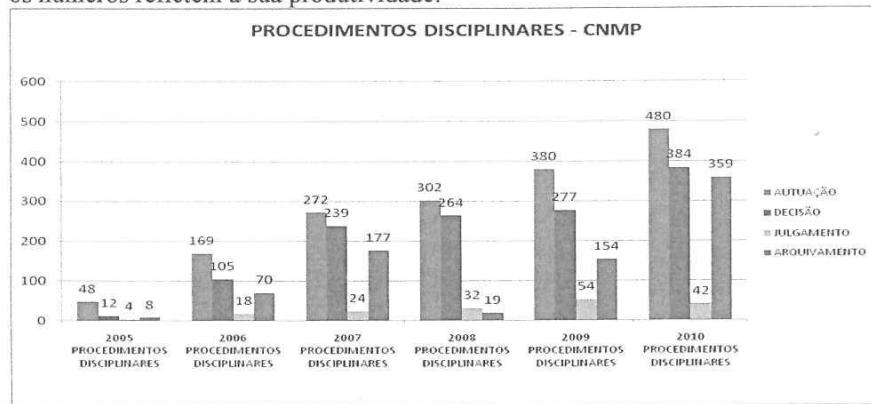
de projetos estratégicos (2010-2015) puderam, então, ser desenvolvidos no âmbito da Instituição mas acabam estrangulados na sua execução pela falta crônica de infraestrutura de pessoal que não pode ser suprida por meio de requisição, notadamente, pelo fato do CNMP não possuir quadro próprio de pessoal. Alguns projetos que foram traçados e estão em andamento:

- **PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NACIONAL:** Visa garantir o compromisso de todos os ramos do Ministério Público em torno de objetivos estratégicos para a Instituição e o cumprimento de metas específicas para a evolução conjunta de todas as unidades do Ministério Público. Os trabalhos estão em andamento desde agosto de 2010 e o lançamento oficial do projeto está previsto para 06/12/2010.
- **UNIFORMIZAÇÃO DE TABELAS PROCESSUAIS (TAXONOMIA):** Projeto de padronização para todos os ramos do Ministério Público e uniformização taxonômica e terminológica de classes, assuntos e movimentação processuais, partindo-se de tabelas básicas de classificação processual, movimentação e fases processuais, assuntos e partes.
- **SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Implantação de um sistema centralizador de informações de todos os membros do Ministério Público, tais como: cadastro básico do membro, informação de lotação, informação de magistério, informação de processos judiciais contra o membro, dentre outras.
- **SIPROC – SISTEMA INTEGRADO DE INFORMAÇÕES DE INQUÉRITOS CIVIS, PROCESSOS COLETIVOS E TERMOS DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:** Visa reunir, em um único banco de dados, informações importantes relacionadas à instauração de inquéritos civis, à propositura de ações coletivas e à tomada de compromissos de ajustamento de conduta e delação premiada.
- **IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA ENCLLA:** Implantação das ações que são coordenadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (Projeto de Sigilo Bancário) e trabalhar em conjunto com os demais órgãos e grupos de trabalho.
- **IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DA ENASP:** Garantir a conclusão de todos os planos de ação estabelecidos pelo CNMP, como responsável pela meta de garantir “agilidade e maior efetividade na apuração, denúncia e julgamento dos crimes de homicídio”.
- **POLÍTICA NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Estabelecimento de uma política de atuação única e padrões de desenvolvimento entre as áreas de Tecnologia da Informação do Ministério Público.
- **POLÍTICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Estabelecimento de uma política de atuação conjunta entre as áreas de Comunicação do Ministério Público.
- **FÓRUM NACIONAL DE MELHORES PRÁTICAS DE GESTÃO NO MINISTÉRIO PÚBLICO:** Identificar, documentar, avaliar e difundir as melhores experiências em gestão, resultantes de ações e projetos nos quais o Conselho Nacional do Ministério Público, juntamente com as unidades do Ministério Público, julgue como pertinentes para serem adotadas em âmbito nacional.
- **MELHORIA NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA:** Melhoria no sítio do Portal de Transparência do Conselho Nacional do Ministério Público, otimizando a busca e maximizando a transparência de dados públicos, não cobertos pelo sigilo legal ou constitucional, em destaque e com fácil acesso pelos usuários do sistema de informática.

Além das atividades de planejamento e estabelecimento de metas nacionais, a atuação correicional e fiscalizatória do CNMP também tem aumentado sensivelmente, conforme demonstram os quadros que se seguem:

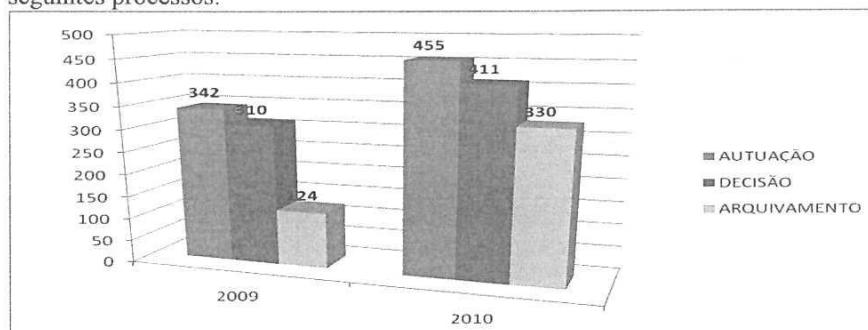


No que diz respeito aos procedimentos de natureza disciplinar, os números refletem a sua produtividade:



\* "Decisão" significa decisão monocrática. "Julgamento" reflete os casos de competência e que foram julgados pelo Plenário.

Apenas na Corregedoria Nacional, tramitam ou tramitaram os seguintes processos:



Hoje o CNMP conta com 124 servidores. Destes, 74 ocupam cargos destinados ao Conselho e 50 figuram cedidos a título precário pelo MPU, especialmente pela Procuradoria-Geral da República.

Contudo, merece reflexão o fato de que determinadas atividades de controle e de planejamento, para que possam ser eficazes, necessitam ser conduzidas exclusivamente por servidores do quadro próprio de pessoal do CNMP, sobretudo por sua natureza institucional e porque -- não raro -- interesses dos diversos ramos do Ministério Público podem ser atingidos.

Ademais, a cessão de servidores de unidades do Ministério Público atingiu seu limite, haja vista as restrições orçamentárias e administrativas daquelas unidades, podendo haver inclusive necessidade de devolução aos órgãos de origem.

Fica latente que o CNMP necessita ampliar com urgência seu número de servidores e possuir quadro próprio de pessoal, para suprir seu *déficit* orgânico e lhe conferir capacidade operacional de maximizar os resultados. A precariedade de recursos humanos não contribui para o fortalecimento dos mecanismos de controle, pois não há uma equipe permanente de servidores e auditores, tendo em vista que os servidores que hoje trabalham no CNMP, como demonstrado acima, são do quadro de pessoal do Ministério Público da União.

Os cargos propostos estão de acordo com a realidade do órgão e merecem ser mantidos, em vista de sua peculiaridade. Apenas para exemplificar, o CNMP necessita de profissionais de comunicação não apenas para executar a política de comunicação do órgão mas também para ter condições técnicas de trabalhar com efetividade na fiscalização das políticas e contratos de comunicação de todos os ramos do Ministério Público. A lógica é a mesma para outras áreas.

Para isso, é fundamental a consolidação e o fortalecimento dos meios operacionais, orgânicos e orçamentários, com a aprovação do Projeto de Lei 5909/2009, encaminhado à Câmara dos Deputados por meio da Mensagem PGR/GAB/Nº03. Portanto, conclui-se que o Projeto de Lei 5909/2009 tem caráter institucional e alto índice de interesse nacional no seio do Ministério Público brasileiro, que espera seja aprovado ainda na presente legislatura.

Brasília, DF, 22 de novembro de 2010.

  
JOSE ADERCIO LEITE SAMPAIO  
Procurador Regional da República  
Secretário-Geral do CNMP